



EDITAL INTERNO PPGCTA Nº 02/2026 - RETIFICADO

BOLSAS DE DOUTORADO - SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) NA REDECLIMA

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) da Universidade Federal do Pará (UFPA), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital PROESP/PROINTER Nº 01/2026, torna público o presente Edital de seleção interna de candidaturas à modalidade Doutorado-Sanduíche no Exterior (PDSE), destinado ao preenchimento de vagas atribuídas à UFPA no âmbito da RedeClima do Programa Redes para Internacionalização Institucional – CAPES-Global.edu.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Edital tem por objeto disciplinar o processo interno de seleção de discentes regularmente matriculados no curso de Doutorado do PPGCTA para realização de estágio de doutorado-sanduíche em instituição estrangeira de ensino e/ou pesquisa.

1.2. A seleção destina-se exclusivamente ao preenchimento de vagas atribuídas à UFPA no âmbito da RedeClima (Rede de Estudos Transdisciplinares dos Desastres Climáticos e Ambientais), observados os critérios mínimos, os procedimentos, os prazos e as obrigações previstos no Edital PROESP/PROINTER Nº 01/2026.

1.3. As bolsas terão duração obrigatória de 06 (seis) meses consecutivos, observadas as regras de implementação da CAPES, os cronogramas da respectiva rede e a viabilidade acadêmica da instituição estrangeira de destino.

1.4. A iniciativa tem por finalidade proporcionar formação acadêmica e científica de alto nível, promover o desenvolvimento de teses vinculadas aos temas estruturantes da RedeClima, ampliar a inserção internacional do PPGCTA, e estimular a produção científica conjunta relacionada à bioeconomia, floresta e vocações da Amazônia.

2. DA VINCULAÇÃO À REDE INSTITUCIONAL E AO TEMA ESTRUTURANTE

2.1. A proposta de estágio de doutorado-sanduíche deverá ser apresentada no âmbito da RedeClima, com indicação expressa de um único tema estruturante ao qual a candidatura ficará vinculada.

2.2. É vedada a apresentação de uma mesma candidatura em mais de um tema estruturante ou em rede institucional diversa daquela à qual o PPGCTA esteja vinculado para fins deste edital.

2.3. Compete à comissão de seleção do PPGCTA verificar a aderência temática da candidatura e a correção de sua vinculação à RedeClima e ao tema estruturante indicado.

3. DAS VAGAS E DAS JANELAS DE IMPLEMENTAÇÃO

3.1. O PPGCTA poderá encaminhar à PROESP e à PROINTER, em ordem de classificação, uma relação de até 03 (três) candidaturas elegíveis, que concorrerão às 05 (cinco) vagas destinadas à RedeClima na UFPA.

3.2. As bolsas deverão ser implementadas nas janelas definidas pela CAPES, com previsões indicativas para **março/abril de 2027 (primeira janela)** ou para **setembro/outubro de 2027 (segunda janela)**.

4. DOS BENEFÍCIOS, DO FINANCIAMENTO E DA NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A implementação e o financiamento das bolsas serão de responsabilidade da CAPES, observadas as normas vigentes e a disponibilidade orçamentária e financeira.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**



4.2. Os benefícios serão concedidos pela CAPES diretamente ao(à) bolsista nos termos da regulamentação aplicável e poderão contemplar:

- a) mensalidade;
- b) auxílio-deslocamento;
- c) auxílio-instalação;
- d) auxílio seguro-saúde; e
- e) adicional de localidade, quando cabível.

4.3. Não serão financiados no âmbito deste Edital:

- a) taxas administrativas ou acadêmicas cobradas pela instituição estrangeira, incluindo *tuition and fees*;
- b) taxas de bancada, incluindo *bench fees*;
- c) adicional para dependentes; e
- d) despesas pessoais ou quaisquer outros custos não cobertos pela CAPES.

4.4. O(a) bolsista deverá contratar seguro-saúde válido durante todo o período de permanência no exterior, com a maior cobertura possível e que contemple, obrigatoriamente, a repatriação funerária e o acompanhamento de pelo menos um familiar no exterior, em caso de ocorrência grave, nos termos da regulamentação da CAPES.

4.5. O comprovante de aquisição e a cópia da apólice do seguro-saúde deverão ser encaminhados à CAPES no prazo por ela estabelecido.

4.6. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não dispensa o(a) bolsista da contratação de seguro-saúde.

4.7. A participação no programa possui natureza acadêmica, formativa, científica, intercultural e de cooperação internacional, não gerando vínculo empregatício, contraprestação trabalhista, remuneração ou relação de prestação de serviços com a UFPA, a CAPES, a respectiva rede ou a instituição estrangeira de destino.

4.8. Os benefícios financeiros concedidos pela CAPES não caracterizam salário ou contraprestação laboral e destinam-se ao desenvolvimento das atividades aprovadas durante o período de permanência no exterior.

4.9. Serão de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) as despesas não expressamente cobertas pelos auxílios fornecidos pela CAPES, tais como: passaporte, visto, vacinas, exames médicos, deslocamentos internos, gastos com dependentes, comunicação, materiais acadêmicos, taxas, bagagem, remarcações, correspondências e traduções.

4.10. A concessão e a manutenção da bolsa permanecerão condicionadas ao cumprimento das normas da CAPES, das disposições deste Edital e das demais obrigações assumidas pelo(a) bolsista perante a UFPA, a respectiva rede e a CAPES.

5 DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

5.1. O(a) candidato(a) deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou estrangeiro(a) com autorização de residência, possuindo, em qualquer caso, inscrição regular no CPF;

b) não possuir título de doutor(a) em qualquer área do conhecimento;

c) estar regularmente matriculado(a) em curso de doutorado da UFPA vinculado a PPGCTA participante relacionado no Anexo I;

d) identificar, no requerimento e na proposta de trabalho, a respectiva rede e o tema estruturante da candidatura;

e) ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter concluído, com aproveitamento, pelo menos, dois períodos letivos do doutorado, no ato da inscrição no processo seletivo referente a este Edital;

- f) possuir créditos e condições acadêmicas compatíveis com a conclusão tempestiva do curso após o estágio no exterior;
- g) não ter ultrapassado 37 (trinta e sete) meses desde a matrícula no curso de Doutorado na data prevista para início da mobilidade e observar período mínimo de permanência de 06 (seis) meses no Brasil após o retorno para integralização das atividades acadêmicas e defesa da tese;
- h) não ter sido anteriormente contemplado(a) com bolsa de doutorado-sanduiche no exterior neste ou em outro curso de doutorado, sem prejuízo de outros impedimentos ou interstícios estabelecidos pela CAPES;
- i) não estar em situação de inadimplência com a CAPES;
- j) possuir identificador ORCID válido;
- k) não acumular bolsas em desacordo com as normas previstas pela CAPES, devendo informar a eventual percepção de outras bolsas, auxílios ou benefícios no momento da candidatura;
- l) apresentar carta de aceite emitida pelo(a) coorientador(a) no exterior;
- m) comprovar proficiência ou apresentar declarações de reconhecimento de fluência linguística, conforme o item 6;
- n) apresentar plano de atividades compatível com a tese, com a respectiva rede, com o tema estruturante indicado, com o respectivo Plano de Ação e com as Estratégias para Fortalecer a Internacionalização previstas no projeto, conforme documento disponibilizado pela PROPESP e pela PROINTER, nos termos do Anexo XI;
- o) preencher os questionários de monitoramento, diagnóstico ou acompanhamento disponibilizados pela PROPESP e pela PROINTER no âmbito do CAPES-Global.edu no ato da inscrição e sempre que solicitado;
- p) cumprir os demais requisitos definidos pela CAPES, pelo PPGCTA, pela UFPA e pela instituição de destino.

5.2. O PPGCTA não poderá encaminhar candidatura que não atenda integralmente aos requisitos deste Edital e às normas da CAPES.

5.3. O atendimento aos requisitos será verificado pelo PPGCTA durante a seleção interna e, posteriormente, pela PROPESP e pela PROINTER, sem prejuízo de verificações adicionais pela CAPES.

5.4. A identificação de irregularidade, inexistência documental, descumprimento dos requisitos ou impedimento em qualquer fase implicará o indeferimento ou cancelamento da candidatura, conforme a fase em que a irregularidade for constatada, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

5.5. O(a) candidato(a) deverá declarar integralmente, sob sua inteira responsabilidade, a percepção de bolsas, auxílios, rendimentos ou atividades remuneradas, observando as regras de compatibilidade, suspensão, cancelamento ou anuência previstas nas normas vigentes da CAPES.

5.6. Havendo percepção de outra bolsa, auxílio, rendimento, atividade remunerada ou benefício, o(a) candidato(a) deverá apresentar, quando cabível, a anuência do(a) orientador(a), conforme o Anexo XII, sem prejuízo da observância das normas da CAPES.

6. DA PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA

6.1. O(a) candidato(a) deverá comprovar domínio do idioma necessário à realização das atividades acadêmicas no exterior.

6.2. A proficiência poderá ser comprovada por uma das formas abaixo, sem prejuízo do atendimento às exigências específicas da CAPES e da instituição de destino:

a) certificado válido de proficiência compatível com o idioma da instituição de destino, de acordo com o disposto no Anexo IX; ou

b) declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo(a) coorientador(a) no exterior e declaração correspondente assinada pelo(a) orientador(a) na UFPA.

6.3. As declarações previstas na alínea “b” do item 6.2 deverão seguir os modelos constantes dos Anexos VII e VIII deste Edital, desde que não haja exigência de certificado específico por parte da instituição de destino ou da CAPES.

6.4. As declarações emitidas pelo(a) orientador(a) na UFPA e pelo(a) coorientador(a) no exterior deverão estar em papel timbrado, devidamente assinadas e carimbadas ou, quando assinadas eletronicamente, permitir a verificação de sua autenticidade.

6.5. O PPGCTA deverá verificar a compatibilidade da comprovação linguística apresentada com as atividades previstas no exterior e com as exigências da CAPES e da instituição de destino.

6.6. A aceitação da comprovação linguística pelo PPGCTA, pela PROPESP ou pela PROINTER não afasta a necessidade de atendimento a eventuais exigências adicionais formuladas pela CAPES ou pela instituição de destino.

7. DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

7.1. A seleção será realizada de forma descentralizada pelo PPGCTA, observados os critérios mínimos e os modelos-base estabelecidos neste Edital.

7.2. O(a) candidato(a) deverá apresentar sua candidatura diretamente à coordenação do PPGCTA, conforme o procedimento e o prazo definidos neste Edital, observadas as disposições do Edital PROPESP/PROINTER Nº 01/2026.

7.3. A candidatura deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

a) requerimento de inscrição, nos termos definidos pelo PPGCTA;

b) checklist documental, seguindo o modelo disposto no Anexo IV;

c) documento oficial de identificação;

d) comprovante atualizado de matrícula ativa no doutorado;

e) histórico acadêmico atualizado;

f) Currículo Lattes atualizado;

g) comprovante de identificador ORCID válido;

h) proposta de trabalho e plano de atividades, com até 10 (dez) páginas, elaborados nos termos do item 8;

i) carta do(a) orientador(a) brasileiro(a), em papel timbrado, assinada e carimbada ou com assinatura eletrônica verificável, justificando a relevância acadêmica do estágio, demonstrando articulação com o(a) coorientador(a) no exterior, indicando o prazo regulamentar para defesa da tese e atestando que a data de retorno do discente é compatível com o disposto no item 5.1, alínea “g”;

j) carta de aceite do(a) coorientador(a) no exterior, em papel timbrado, assinada e carimbada ou com assinatura eletrônica verificável, atendendo ao disposto no Anexo V;

- k) currículo resumido do(a) coorientador(a) no exterior, com até 02 (duas) páginas;
- l) comprovante de proficiência ou declarações de reconhecimento de fluência linguística, conforme os Anexos VII, VIII e IX;
- m) autodeclaração para aplicação de critérios de desempate, quando aplicável, conforme Anexo X;
- n) Termo de Compromisso, preenchido e assinado pelo(a) candidato(a), conforme Anexo VI;
- o) comprovante eletrônico de submissão ou captura de tela final de envio do formulário de monitoramento indicado no Anexo XI;
- p) anuência do(a) orientador(a) para acúmulo de bolsa, auxílio, rendimento, atividade remunerada ou benefício, quando cabível, conforme Anexo XII; e
- q) demais documentos exigidos pela CAPES, pelo PPG ou pela instituição estrangeira.

7.4. A ausência de documento obrigatório, a apresentação de documento ilegível, incompleto, incompatível, sem assinatura quando necessária ou em formato diverso do previsto impedirá a continuidade da candidatura.

7.5. Não será admitida complementação documental após o encerramento do prazo definido pelo PPGCTA.

7.6. O(a) candidato(a) é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, podendo responder administrativamente, civilmente e penalmente em caso de declaração falsa, omissão relevante ou fraude documental.

8. DA PROPOSTA DE TRABALHO E DO PLANO DE DIFUSÃO E IMPACTO

8.1. A proposta de trabalho e o plano de atividades deverão apresentar, de forma clara e objetiva, os seguintes elementos:

- a) título da tese;
- b) resumo da pesquisa;
- c) indicação expressa da rede institucional e do tema estruturante aos quais a proposta se vincula;
- d) indicação do(s) Objetivo(s) de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ao(s) qual(is) o projeto se vincula;
- e) justificativa da aderência temática da proposta à rede e ao tema estruturante indicados;
- f) justificativa da realização do estágio no exterior;
- g) justificativa da escolha da instituição estrangeira e do(a) coorientador(a) no exterior;
- h) descrição das atividades previstas durante os 06 (seis) meses;
- i) cronograma detalhado;
- j) metodologia;
- k) resultados esperados;
- l) produtos acadêmicos, científicos, técnicos ou de comunicação previstos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**



- m) contribuição da mobilidade para a tese;
- n) potencial de cooperação científica entre a UFPA e a instituição estrangeira;
- o) plano de difusão e impacto dos resultados acadêmicos, científicos e institucionais no PPG, na UFPA e na respectiva rede, atendendo ao item 8.2;
- p) estratégia de difusão científica para público acadêmico e não acadêmico;
- q) contribuição da proposta para a redução de assimetrias regionais, territoriais, socioeconômicas ou institucionais, quando aplicável; e
- r) relação da candidatura com os elementos previstos no Plano de Ação da respectiva rede, bem como com as Estratégias para Fortalecer a Internacionalização e demais diretrizes estabelecidas para o Programa CAPES-Global.edu, conforme disposto no Anexo XI.

8.2. O Plano de Difusão e Impacto deverá indicar, no mínimo:

- a) atividade acadêmica de socialização dos resultados no PPG após o retorno;
- b) produto de divulgação científica em linguagem acessível;
- c) estratégia de compartilhamento de dados, resultados ou materiais, observadas as regras de ética, propriedade intelectual, sigilo e ciência aberta;
- d) contribuição esperada para a consolidação de redes internacionais de pesquisa e cooperação acadêmica;
- e) produtos, registros e evidências que poderão alimentar os sistemas de acompanhamento, os repositórios e os indicadores da respectiva rede.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO PPGCTA

9.1. Compete ao PPGCTA:

- a) Divulgar amplamente a oportunidade entre seus discentes e docentes;
- b) Publicar este Edital Interno contendo prazo, forma de inscrição, comissão avaliadora e fase recursal;
- c) Assegurar publicidade, impessoalidade, isonomia, transparência e motivação durante o processo seletivo;
- d) Designar comissão avaliadora composta por, no mínimo, 03 (três) membros, vedada a participação de integrante com conflito de interesse;
- e) Verificar o atendimento integral aos requisitos deste Edital e às normas da CAPES;
- f) Verificar a correta indicação da rede (RedeClima) e do tema estruturante de cada candidatura;
- g) Avaliar e classificar as candidaturas com base na matriz de pontuação prevista no item 9.3;
- h) Divulgar o resultado preliminar e assegurar prazo para interposição de recurso;
- i) Analisar os recursos de forma fundamentada;
- j) Divulgar o resultado final da seleção interna;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**



k) Encaminhar à PROPESP relação classificada de até 03 (três) candidaturas elegíveis, em ordem final de classificação (1º, 2º e 3º lugares), observados os critérios de desempate previstos neste Edital;

l) Acompanhar academicamente a execução da mobilidade;

m) Promover, em conjunto com o(a) orientador(a), seminário de socialização após o retorno do(a) bolsista;

n) Fornecer informações para o monitoramento dos indicadores da respectiva rede;

o) Envidar esforços para ampliar as oportunidades de cooperação acadêmica internacional decorrentes da mobilidade, incluindo iniciativas de dupla titulação e cotutela;

p) Propor à instituição de destino a assinatura de Memorando de Entendimento para cooperação internacional ou instrumento equivalente com a UFPA, quando não houver;

q) Certificar-se de que as candidaturas classificadas atendem aos prazos regulamentares de conclusão previstos para a formação doutoral e são compatíveis com os prazos regulamentares de conclusão previstos para a formação doutoral;

r) Manter integralmente instruído o processo administrativo relativo à seleção interna, com a chamada, o ato de designação da comissão, as fichas de avaliação, a ata, os resultados, os recursos e as respectivas decisões, observadas as normas arquivísticas e a tabela de temporalidade aplicáveis à UFPA;

s) Verificar, antes de autorizar a defesa da tese, o cumprimento das obrigações exigíveis do(a) bolsista previstas nas seções 14, 15, 16 e 17, especialmente as relativas ao relatório, ao seminário de socialização, à difusão dos resultados e à prestação das informações devidas à UFPA, à CAPES e à respectiva rede.

9.2. A seleção interna realizada pelo PPGCTA não garante a concessão nem a implementação da bolsa.

9.3. O PPGCTA poderá estabelecer critérios complementares compatíveis com suas especificidades acadêmicas, desde que:

a) Sejam publicados previamente;

b) Sejam objetivos, proporcionais e compatíveis com este Edital;

c) Não afastem os requisitos mínimos, a matriz de pontuação e os critérios de desempate previstos neste Edital;

d) Preservem a isonomia entre os(as) candidatos(as).

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1. A seleção interna será realizada pelo PPGCTA mediante análise documental e avaliação de mérito, totalizando até 10,0 (dez) pontos.

10.2. Os critérios mínimos obrigatórios serão os seguintes:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**



Critério	Elementos de avaliação	Pontuação máxima
I. Qualidade, relevância, viabilidade e aderência temática da proposta	Clareza dos objetivos; consistência metodológica; compatibilidade com a tese; viabilidade do cronograma; aderência à respectiva rede e ao tema estruturante expressamente indicados; relevância científica e potencial de impacto.	3,0
II. Trajetória acadêmica e científica do(a) candidato(a)	Regularidade e qualidade da produção científica; participação em projetos, grupos de pesquisa, eventos, atividades acadêmicas e atividades de internacionalização; compatibilidade da trajetória com o plano proposto; potencial de geração de produtos conjuntos.	2,0
III. Relevância da instituição estrangeira e qualificação do(a) coorientador(a) no exterior	Experiência do(a) coorientador(a); produção científica; liderança ou atuação relevante na área; infraestrutura disponível; adequação da instituição estrangeira ao plano de trabalho; potencial de consolidação de parceria internacional e continuidade da cooperação após o término da mobilidade.	1,5
IV. Plano de Difusão e Impacto, comunicação científica e contribuição para o Programa CAPES-Global.edu e para a internacionalização institucional	Clareza, consistência e viabilidade das ações de difusão, impacto e aproveitamento institucional; produtos de difusão; avanço da internacionalização do PPG, da UFPA e da respectiva rede; contribuição para os sistemas de acompanhamento, os repositórios e os indicadores de monitoramento da respectiva rede e das ações de internacionalização.	2,5
V. Contribuição para a redução de assimetrias	Potencial de contribuição para territórios amazônicos, interiorização, inclusão, desenvolvimento regional, comunidades ou grupos historicamente sub-representados, por meio dos resultados da pesquisa e das ações previstas no Plano de Difusão e Impacto.	1,0
Total		10,0

10.3. A comissão avaliadora deverá registrar, em ficha individual ou mapa de avaliação, a pontuação atribuída a cada critério e a respectiva fundamentação sintética.

10.4. A nota final será obtida pela soma dos pontos atribuídos a cada critério.

10.5. Serão classificados(as) os(as) candidatos(as) em ordem decrescente da pontuação final, observados os critérios de desempate previstos na seção 11.

10.6. Somente serão consideradas elegíveis as candidaturas que obtiverem nota final igual ou superior a 7,0 (sete), sem prejuízo do atendimento integral aos requisitos documentais e acadêmicos previstos neste Edital.

10.7. A classificação na seleção interna do PPGCTA não dispensa o atendimento integral aos requisitos da CAPES e deste Edital, nem garante a obtenção da bolsa.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Em caso de empate na pontuação final, o PPGCTA deve adotar, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) candidato(a) autodeclarado(a), no momento da inscrição, pessoa preta, indígena, quilombola, com deficiência ou transgênera;

b) candidata mulher;

c) maior nota no Critério I - Qualidade, relevância, viabilidade e aderência temática da proposta;

d) maior nota no Critério IV - Plano de Difusão e Impacto, comunicação científica e contribuição para o Programa CAPES-Global.edu e para a internacionalização;

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ INSTITUTO DE TECNOLOGIA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	
---	--	---

e) maior nota no Critério II - Trajetória acadêmica e científica;

f) maior nota no Critério V – Contribuição para a redução de assimetrias;

g) maior idade.

11.2. Em caso de vagas não preenchidas ou excedentes, as candidaturas suplementares encaminhadas pelos PPGs serão selecionadas pela PROPESP e pela PROINTER entre os 2ºs e 3ºs lugares classificados pelos PPGs, observados os critérios previstos no item 11.3.

11.3. Para a seleção institucional entre os 2º e/ou 3º colocados dos PPGs da mesma rede, para fins do disposto no item 11.2, a PROPESP e a PROINTER adotarão, sucessivamente, os seguintes critérios de priorização:

a) candidato(a) vinculado(a) ao PPG ofertado em campus situado fora de Belém;

b) candidato(a) vinculado(a) ao PPG com a menor nota da CAPES, observada a ordem crescente das notas 4, 5, 6 e 7;

c) candidato(a) vinculado(a) ao PPG que ofereça maior quantidade de disciplinas em COIL e/ou em língua estrangeira, excetuadas disciplinas cujo objeto seja o próprio ensino de língua estrangeira, registradas na PROINTER até 15/07/2026;

d) candidato(a) vinculado(a) ao PPG de criação mais recente, considerada a data de criação/recomendação registrada na CAPES;

e) candidato(a) vinculado(a) ao PPG com menor número de candidaturas homologadas pela UFPA no âmbito do PDSE nos últimos 03 (três) anos;

f) candidato(a) com maior nota no Critério V – Contribuição para a redução de assimetrias;

g) candidato(a) com maior nota no Critério IV – Plano de Difusão e Impacto, comunicação científica e contribuição para o Programa CAPES-Global.edu e para a internacionalização;

h) candidato(a) com a maior idade.

11.4. A aplicação dos critérios previstos na alínea "a" do item 11.1 deverá observar a autodeclaração apresentada pelo(a) candidato(a) exclusivamente no momento da inscrição na chamada interna do respectivo PPG.

11.5. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos neste item, a classificação será definida por sorteio público, registrado em ata.

12. DA CONSOLIDAÇÃO INSTITUCIONAL PELA PROPESP E PROINTER

12.1. Encerradas as seleções internas, o PPGCTA deverá encaminhar os resultados à PROPESP, no prazo indicado no cronograma, observando os seguintes procedimentos:

a) encaminhar ofício firmado pelo(a) coordenador(a) do PPG, contendo a relação de até 03 (três) candidaturas elegíveis, em ordem final de classificação, com nome, matrícula, telefone, e-mail dos(as) selecionados(as) e número do respectivo processo no SIPAC, ao e-mail capesglobal@ufpa.br com o assunto **RESULTADO PDSE CAPES-GLOBAL – NOME DO PPG**;

b) encaminhar, obrigatoriamente, via processo no SIPAC direcionado à Diretoria de Pós-Graduação (DPG) da PROPESP, unidade SIPAC nº 11.72.02, os documentos indicados no item 7.3, bem como a ficha individual ou o

mapa de avaliação de cada candidato(a) selecionado(a).

12.2. Deverá ser criado no SIPAC um processo individual para cada candidato(a) selecionado(a), cujo número deverá ser informado no ofício indicado no item 12.1, alínea “a”.

12.3. Candidaturas enviadas incorretamente, por meio diverso do previsto neste Edital ou mediante registro como “documento” no SIPAC, em vez de “processo”, não serão consideradas para fins de consolidação institucional.

12.4. A PROESP e a PROINTER realizarão a consolidação institucional das indicações, verificando:

- a) O atendimento aos requisitos formais e materiais deste Edital;
- b) A regularidade da documentação;
- c) A observância do procedimento seletivo pelo PPGCTA;
- d) A indicação expressa e correta da rede (RedeClima) e do tema estruturante;
- e) A aderência da proposta à RedeClima e ao tema estruturante;
- f) A compatibilidade da candidatura com o Plano de Ação da RedeClima, bem como com as Estratégias para Fortalecer a Internacionalização e demais diretrizes estabelecidas no Programa CAPES-Global.edu;
- g) O limite de vagas disponíveis para a RedeClima;
- h) A inexistência de duplicidade de candidatura entre redes;
- i) A inexistência de impedimentos.

12.5. A análise institucional não substituirá a avaliação acadêmica realizada pelo PPG, salvo quando identificada desconformidade objetiva, ausência documental, erro material, violação das regras deste Edital ou impedimento superveniente.

12.6. A PROESP e a PROINTER poderão solicitar esclarecimentos ao PPG para saneamento de dúvida objetiva, vedada a inclusão de documento destinado a suprir requisito obrigatório não apresentado pelo(a) candidato(a) no momento da inscrição.

12.7. A relação preliminar das candidaturas classificadas e aprovadas, segundo o número de vagas, será publicada nos canais oficiais da PROESP e da PROINTER.

12.8. Será facultada a apresentação de recurso até às 23h59 do dia posterior à divulgação da relação preliminar das candidaturas classificadas, exclusivamente por meio de arquivo em formato PDF, assinado pelo(a) candidato(a), enviado como anexo para o e-mail capesglobal@ufpa.br, com o assunto:

RECURSO_RESULTADO PRELIMINAR PDSE 2026 CAPES-GLOBAL.

12.9. Os recursos deverão apresentar argumentação clara, objetiva e fundamentada, limitada à correção de erro material. Não serão admitidas alegações genéricas, rediscussão do mérito acadêmico já avaliado pelo PPG ou juntada de novos documentos destinados a suprir ausência de documentação obrigatória.

12.10. Após a análise dos recursos, será divulgada a relação final das candidaturas aptas à inscrição no sistema indicado pela CAPES, considerando as vagas disponíveis e o cadastro de reserva.



13. DA INSCRIÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO NO SISTEMA DA CAPES

13.1. Após a avaliação institucional na UFPA, o(a) candidato(a) indicado(a) na relação prevista no item 12.10 deverá realizar sua inscrição no sistema da CAPES, no prazo informado pela PROPESP.

13.2. A inscrição no sistema da CAPES é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a), que deverá preencher integralmente os formulários e, se for o caso, apresentar os documentos exigidos.

13.3. Após a inscrição do(a) candidato(a), a PROPESP realizará a homologação institucional no sistema da CAPES, observando os prazos estabelecidos pela agência.

13.4. A inscrição e a homologação no sistema não geram direito adquirido à bolsa, cuja implementação dependerá da aprovação final pela CAPES e da disponibilidade orçamentária e financeira.

13.5. A desistência, a não apresentação tempestiva de documentos, a impossibilidade de implementação, a não homologação ou a perda superveniente de requisito implicarão a convocação da candidatura subsequente da respectiva rede, observada a ordem de classificação e a disponibilidade de prazo para implementação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ORIENTADOR(A) BRASILEIRO(A)

14.1. O(a) orientador(a) brasileiro(a) deverá:

- a) acompanhar continuamente o desenvolvimento acadêmico do(a) bolsista;
- b) assegurar a compatibilidade do estágio com a tese e com o prazo regulamentar do curso;
- c) manter interação com o(a) coorientador(a) no exterior para acompanhamento das atividades;
- d) apoiar a elaboração e a execução do Plano de Difusão e Impacto;
- e) comunicar ao PPG eventual irregularidade, descumprimento ou alteração relevante;
- f) acompanhar a elaboração do relatório final;
- g) promover, em conjunto com o PPG, seminário para socialização da pesquisa e da experiência internacional após o retorno do(a) bolsista;
- h) propor e enviar esforços para operacionalizar a dupla titulação do(a) bolsista;
- i) tomar a iniciativa de propor à instituição de destino, com apoio da PROINTER, a assinatura de Memorando de entendimento para cooperação internacional ou documento equivalente com a UFPA, caso inexistente; e
- j) acompanhar e orientar o(a) bolsista quanto ao cumprimento das obrigações previstas nos itens 16 e 17 antes da defesa da tese, comunicando ao PPG eventual descumprimento identificado.

15. DOS REQUISITOS DO(A) COORIENTADOR(A) NO EXTERIOR

15.1. O(a) coorientador(a) no exterior deverá:

- a) possuir título de doutor(a);
- b) estar vinculado(a) a instituição estrangeira de ensino e/ou pesquisa de reconhecida relevância para o estudo pretendido;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**



- c) apresentar produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese;
- d) comprometer-se com o acompanhamento acadêmico do(a) bolsista;
- e) demonstrar interação com o(a) orientador(a) brasileiro(a);
- f) emitir carta de aceite nos termos do Anexo V; e
- g) emitir, após a conclusão da mobilidade, declaração ou carta de avaliação das atividades desenvolvidas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) CONTEMPLADOS(AS) PERANTE A CAPES

16.1. O(a) candidato(a) contemplado(a) deverá observar integralmente as normas da CAPES, o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa e os demais atos aplicáveis.

16.2. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas pela CAPES, o(a) bolsista deverá:

- a) conhecer, aceitar e cumprir integralmente as regras da concessão;
- b) instituir procurador(a) no Brasil, quando exigido pela CAPES, com poderes para tratar de assuntos relativos à bolsa;
- c) providenciar passaporte, visto, autorizações migratórias e demais documentos necessários;
- d) contratar seguro-saúde nas condições previstas no item 4;
- e) encaminhar à CAPES o comprovante e a apólice do seguro-saúde no prazo estabelecido;
- f) dedicar-se integralmente às atividades aprovadas;
- g) permanecer no país de destino durante o período da concessão, salvo autorização expressa da CAPES;
- h) solicitar autorização prévia do PPGCTA, da PROPESP e da CAPES para alteração de plano, instituição, período ou deslocamento temporário;
- i) manter desempenho acadêmico satisfatório;
- j) não acumular bolsa em desconformidade com as normas aplicáveis;
- k) comunicar à CAPES eventual recebimento de auxílio ou benefício adicional;
- l) devolver valores pagos indevidamente ou não utilizados para as finalidades específicas;
- m) não interromper nem desistir do programa sem justificativa devidamente comprovada e aceita pela CAPES;
- n) retornar ao Brasil no prazo definido pela CAPES após o encerramento da concessão;
- o) cumprir o período de interstício exigido pela CAPES;
- p) manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, telefone e domicílio eletrônico;
- q) fornecer informações e documentos solicitados pela CAPES, pela PROPESP, pela PROINTER ou pelo PPGCTA;
- r) respeitar a legislação e a cultura do país de destino; e

s) comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer a regular execução da mobilidade.

16.3. Qualquer alteração da instituição de destino, do coorientador no exterior, do período de mobilidade ou do plano de atividades dependerá de justificativa fundamentada e de autorização prévia das instâncias competentes da UFPA, da respectiva rede e da CAPES, conforme a fase do processo e as normas aplicáveis.

16.4. Em todos os trabalhos produzidos ou publicados em decorrência das atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, o(a) bolsista deverá fazer constar a seguinte referência, no idioma do trabalho:

“O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.”

16.5. Em todos os trabalhos produzidos e em toda divulgação decorrente da mobilidade, o(a) bolsista deverá incluir também referência ao Programa Redes para Internacionalização Institucional – CAPES-Global.edu, à respectiva rede e à UFPA.

17. DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) CONTEMPLADOS(AS) EM RELAÇÃO AO CAPES -

GLOBAL.EDU NA UFPA

17.1. Além das obrigações estabelecidas pela CAPES, o(a) bolsista compromete-se a contribuir para a execução do Plano de Ação da respectiva rede e para o atendimento às Estratégias para Fortalecer a Internacionalização e demais diretrizes estabelecidas no Programa CAPES-Global.edu.

17.2. O(a) bolsista deverá:

- a) participar das atividades preparatórias, reuniões, formações linguísticas, mentorias ou ações de acompanhamento promovidas no âmbito da respectiva rede, quando convocado(a);
- b) fornecer dados e informações necessários ao monitoramento da mobilidade e à alimentação dos sistemas de acompanhamento definidos pela respectiva rede;
- c) preencher formulários de acompanhamento e avaliação antes, durante e após a mobilidade;
- d) comunicar tempestivamente riscos, dificuldades, alterações de cronograma, entraves acadêmicos ou circunstâncias que possam comprometer a execução do plano;
- e) organizar e participar de atividade acadêmica de socialização no PPG após seu retorno;
- f) colaborar, quando convocado(a), com workshops, fóruns, seminários, comunidades de prática ou atividades de internacionalização em casa promovidas no âmbito da respectiva rede;
- g) apresentar relatório circunstanciado das atividades e dos resultados obtidos durante o período da bolsa;
- h) produzir vídeo curto de divulgação científica e institucional;
- i) elaborar resumo executivo da pesquisa em linguagem acessível ao público não especializado;
- j) disponibilizar produtos acadêmicos, científicos ou técnicos em repositório institucional ou da respectiva rede, observadas as normas de propriedade intelectual, proteção de dados, ética, sigilo e ciência aberta;
- k) informar publicações, produtos, eventos, parcerias e desdobramentos decorrentes da mobilidade;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**



l) aplicar fielmente o Plano de Difusão e Impacto e as estratégias de redução de assimetrias propostas; e

m) contribuir para a comunicação científica, a difusão do conhecimento e a ampliação do impacto social das ações da respectiva rede.

17.3. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado ao PPGCTA, à PROPESP e à PROINTER no prazo de até 60 (sessenta) dias após o retorno, sem prejuízo de outros prazos estabelecidos pela CAPES.

17.4. O relatório deverá conter, no mínimo:

a) identificação do(a) bolsista, do PPG, da respectiva rede, do tema estruturante, da instituição de destino e do(a) coorientador(a) no exterior;

b) descrição das atividades desenvolvidas;

c) avaliação do cumprimento do cronograma;

d) resultados obtidos;

e) produtos concluídos ou em elaboração;

f) parcerias estabelecidas ou fortalecidas;

g) dificuldades enfrentadas e estratégias adotadas;

h) ações de difusão e impacto realizadas ou programadas;

i) contribuição para os indicadores do Plano de Ação da respectiva rede e para as Estratégias para Fortalecer a Internacionalização; e

j) declaração ou carta de avaliação emitida pelo(a) coorientador(a) no exterior.

17.5. O vídeo deverá:

a) ter duração máxima de 03 (três) minutos;

b) apresentar, de forma objetiva e acessível, as atividades desenvolvidas e os principais resultados;

c) utilizar linguagem adequada a público não especializado;

d) mencionar o apoio da CAPES, do CAPES-Global.edu, da respectiva rede e da UFPA; e

e) ser encaminhado no prazo previsto no item 17.3.

17.6. Ao encaminhar o vídeo, o(a) bolsista autoriza sua utilização, sem ônus, para fins institucionais, acadêmicos e de divulgação científica, sem finalidade comercial, pela UFPA e pelas instituições integrantes da respectiva rede, observada a legislação aplicável.

17.7. O(a) bolsista deverá realizar, em conjunto com o PPG e o(a) orientador(a), seminário de socialização dos resultados no prazo de até 90 (noventa) dias após o retorno.

17.8. O(a) bolsista deverá apresentar à PROPESP e à PROINTER, no prazo de até 6 (seis) meses após o retorno, comprovante de submissão de, pelo menos, 01 (um) produto científico decorrente da mobilidade, preferencialmente em coautoria com pesquisador(a) da instituição estrangeira, ou justificativa fundamentada quanto ao estágio de desenvolvimento do produto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**



17.9. A obrigação prevista no item 17.8 não implica a exigência de publicação definitiva dentro do prazo, considerando que a decisão editorial depende de terceiros, mas requer a demonstração das providências adotadas para a difusão científica dos resultados.

18. DO RETORNO, DO INTERSTÍCIO, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS SANÇÕES

18.1. O(a) bolsista deverá retornar ao Brasil no prazo estabelecido pela CAPES após o encerramento da concessão ou a conclusão das atividades aprovadas, o que ocorrer primeiro.

18.2. O(a) bolsista deverá cumprir integralmente o período de interstício no Brasil exigido pela CAPES, contado a partir do retorno.

18.3. O(a) bolsista deverá prestar contas e apresentar os documentos exigidos pela CAPES, pela UFPA e pela respectiva rede, nos prazos estabelecidos.

18.4. A desistência, a interrupção, a alteração indevida da mobilidade, o descumprimento injustificado do plano de atividades ou a inobservância das obrigações previstas neste Edital e nas normas da CAPES poderão ensejar:

- a) cancelamento da bolsa;
- b) suspensão de pagamentos;
- c) restituição parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos;
- d) impedimento de participação em futuras seleções;
- e) comunicação ao PPG e aos órgãos competentes; e
- f) demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

18.5. Situações decorrentes de caso fortuito, força maior, desastre, guerra, doença, acidente ou circunstância superveniente, devidamente comprovada, serão analisadas pela CAPES e, no âmbito de suas competências, pela UFPA.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. Ao realizar sua inscrição, o(a) candidato(a) declara ciência de que seus dados pessoais serão tratados pela UFPA para fins de inscrição, avaliação, classificação, indicação, homologação, operacionalização da mobilidade, acompanhamento, monitoramento, prestação de contas, divulgação de resultados e execução do programa CAPES-Global.edu.

19.2. Os dados poderão ser compartilhados, na medida do necessário, com:

- a) CAPES;
- b) PPGCTA;
- c) PROPESP;
- d) PROINTER;
- e) instâncias competentes de governança da respectiva rede;
- f) instituição estrangeira de destino; e
- g) autoridades administrativas, acadêmicas, migratórias ou consulares.

19.3. A divulgação dos resultados observará a publicidade administrativa necessária à lisura do processo seletivo, preservando dados sensíveis e informações protegidas por sigilo legal.

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ INSTITUTO DE TECNOLOGIA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	
---	--	---

19.4. O tratamento dos dados observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção.

19.5. Os dados pessoais ou sensíveis eventualmente coletados para monitoramento de diversidade, inclusão, renda, deficiência ou localização serão tratados nos limites necessários à governança da respectiva rede, preferencialmente de forma agregada ou anonimizada, observada a legislação aplicável.

20. DO CRONOGRAMA DA SELEÇÃO INTERNA

O processo seletivo interno obedecerá ao seguinte calendário, visando ao cumprimento do prazo final estabelecido pela PROPESP:

Etapa	Data / Período
Publicação do Edital Interno	03 de julho de 2026
Período de inscrições via e-mail ppgcta@ufpa.br	04 a 12 de julho de 2026
Homologação das inscrições	13 de julho de 2026
Prazo para recursos da homologação	14 de julho de 2026
Avaliação das candidaturas pela Comissão e divulgação do resultado preliminar pelo PPGCTA	17 a 19 de julho de 2026 20 a 24/07/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	20 de julho de 2026
Prazo para interposição de recursos	21 de julho de 2026 Até 23h59 do dia 27/07/2026
Análise de recursos e Divulgação do Resultado Final Interno	24 de julho de 2026 28 de julho de 2026
Envio do Resultado Final e documentação à PROPESP	Até 28 de julho de 2026 Até 29 de julho de 2026

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A inscrição implica ciência e concordância integral com as regras deste Edital, com as normas da CAPES e com os objetivos e as regras do programa CAPES-Global.edu.

21.2. A concessão e a implementação das bolsas estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES e à aprovação final da agência.

21.3. A UFPA poderá solicitar documentos adicionais ou esclarecimentos necessários à verificação da regularidade das candidaturas, sendo facultado à PROPESP e à PROINTER, a qualquer momento, solicitar aos(às) candidatos(as) os documentos e informações que julgarem necessários.

21.4. O(a) candidato(a) deverá acompanhar as comunicações oficiais do PPG, da PROPESP, da PROINTER e da CAPES, mantendo seus dados de contato atualizados.

21.5. As informações e/ou documentos falsos, inconsistentes, incorretos ou incompletos poderão acarretar desclassificação, cancelamento da bolsa, restituição de valores e demais medidas cabíveis.

21.6. O presente Edital será regido pela Portaria CAPES nº 74/2025, alterada pela Portaria CAPES nº 79/2025,

pelo Edital CAPES nº 13/2025 e suas alterações, pelas Portarias CAPES nº 77/2024 e nº 289/2018, bem como pelas demais normas vigentes da CAPES aplicáveis à concessão de bolsas no exterior e à modalidade Doutorado-Sanduiche no Exterior, pelos projetos aprovados nas redes abrangidas por este Edital, e pelas demais disposições legais e normativas pertinentes.

21.7. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPESP e pela PROINTER, no âmbito de suas competências, ou submetidos às instâncias competentes de governança e à CAPES quando necessário.

21.8. O presente Edital poderá ser alterado, retificado, revogado ou anulado, total ou parcialmente, por necessidade administrativa, alteração das normas da CAPES, indisponibilidade orçamentária, interesse público, exigência legal, fato superveniente ou vício de legalidade, sem que disso decorra direito adquirido à bolsa ou à mobilidade, nem implique direito à indenização de qualquer natureza, conforme a legislação vigente.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

22.2. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por e-mail, com envio da documentação em formato PDF para o endereço eletrônico da coordenação do PPGCTA (ppgcta@ufpa.br), com o assunto “Inscrição PDSE 2026 - [Nome do Candidato]”.

22.3. A documentação deve ser enviada em um único arquivo PDF, intitulado “PDSE2026 [Nome_Candidato].pdf”.

22.4. Dúvidas sobre este Edital devem ser encaminhadas para ppgcta@ufpa.br ou (91) 3201- 8861 ou ao e-mail institucional capesglobal@ufpa.br, com o assunto: EDITAL PDSE 2026 – CAPES-GLOBAL.EDU - DÚVIDA.

Belém, Pará, 03 de julho de 2026.

A Coordenação do PPGCTA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS



LISTA DE ANEXOS:

Anexo	Conteúdo
Anexo I	Relação dos PPGs participantes por rede e tema estruturante
Anexo II	Dados mínimos obrigatórios para o formulário de inscrição
Anexo III	Matriz mínima obrigatória de avaliação pelos PPGs
Anexo IV	Checklist documental mínimo
Anexo V	Conteúdo mínimo da carta de aceite do coorientador no exterior
Anexo VI	Termo de Compromisso do(a) candidato(a)
Anexo VII	Modelo de declaração de reconhecimento de fluência linguística do coorientador no exterior
Anexo VIII	Modelo de declaração de reconhecimento de fluência linguística do orientador na UFPA
Anexo IX	Requisitos para comprovação de proficiência por certificado
Anexo X	Modelo de autodeclaração para critérios de desempate
Anexo XI	Guia ou síntese dos objetivos, indicadores e compromissos do Plano de Ação, das Estratégias para Fortalecer a Internacionalização e da governança das redes
Anexo XII	Modelo de anuência do orientador para acúmulo de bolsa